



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
 GABINETE DO PRESIDENTE

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
 Chefe de Secretaria da Assembleia Re-  
 gional dos Açores

H O R T A

459

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

11. ABR. 1979

P<sup>o</sup>. 20 P.P.

**ASSUNTO** PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex<sup>a</sup>. um exem-  
 plar da proposta de Decreto Regional sobre "SUBSIDIO EXCEPCIONAL A  
 ATRIBUIR A MAGISTRADOS JUDICIAIS".

Com os melhores cumprimentos.

11/79

O CHEFE DE GABINETE

*Eduardo Gil Miranda Cabral*  
 (Eduardo Gil Miranda Cabral)

<p>ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES</p> <p>ADMITIDO. NUMERE-SE E          PUBLIQUE-SE</p> <p>Baixa à Comissão de Organização          e Regulação</p> <p>11 / 4 / 79</p> <p>Para parecer até 20 / 5 / 79</p> <p>○ Presidente,</p>
---

ANEXO: 1 exemplar

CV. CV

<p>ASSEMBLEIA REGIONAL</p> <p>AÇORES 11.ABR.1979</p> <p>Entrada N<sup>o</sup> _____ Data _____</p>
--



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Submetida à  
Assembleia Regional.

14/6/79

Ao longo dos últimos anos tem-se feito sentir uma significativa carência de magistrados judiciais nas comarcas da Região Autónoma dos Açores.

As crescentes queixas das populações sobre o atraso na solução dos problemas judiciais, de natureza civil e penal, fazem perigar o respeito pela lei e ordem democrática, pondo em causa os fundamentos dos nos valores tradicionais.

Consequentemente, torna-se necessário criar, com carácter excepcional, um instrumento de incentivação à fixação de magistrados judiciais na Região, a fim de se garantir uma pronta e indispensável administração da justiça na nossa sociedade democrática.

Assim, nos termos aplicáveis da Constituição e do Estatuto Provisório, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

ARTº. 1º.

1. Os magistrados judiciais, quando exerçam as suas funções em qualquer comarca da Região Autónoma dos Açores, têm direito a um subsídio excepcional, denominado de fixação.
2. O subsídio excepcional de fixação é de dez mil escudos mensais.

ARTº. 2º.

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente Decreto Regional serão suportados pelo Orçamento Regional.

2. Fica o Governo Regional autorizado a introduzir, no Orçamento em execução, as necessárias alterações.

Aprovado pelo Governo Regional em 4 de Abril de 1979

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

*J. B. Mota Amaral*

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL